

## **PROJETO DE LEI Nº 008-01/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Convênio de Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), para auxiliar os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral em anos de eleições, referendos, plebiscitos ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, nos termos da Minuta em anexo.

**Art. 2º** - O prazo de validade do presente Convênio será de **01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2020**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.14.00.000000 – Diárias (307)

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (308)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de fevereiro de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

No início de cada gestão o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS) mantém contatos com os Municípios, na intenção de reafirmar os Convênios para a Prestação de Mútua Colaboração, visando o desenvolvimento de ações, principalmente nos anos em que acontecem eleições.

Essa parceria buscada pela Justiça Eleitoral refere-se à participação do Município Conveniado, de diferentes formas, nos eventos, como realização de eleições, de plebiscitos ou referendos, ou ainda nos processos de revisão do eleitorado. Nesses casos o ente público assume o compromisso de ceder servidores, disponibilizar veículos e combustível e custear despesas com alimentação, quando servidores do Cartório Eleitoral da Comarca estiverem a serviço no reduto municipal.

Em se tratando de um procedimento que de longa data faz parte das relações institucionais, em caráter de mutualidade, submetemos à análise de Vossas Senhorias a anexo Projeto de Lei, bem como a Minuta de Convênio, contendo as bases da parceria proposta, dentro dos princípios da harmonia e da solidariedade.

Tendo em vista que a vigência do Convênio deverá ser em um período padrão, semelhante em todo o território estadual, solicitamos seja dado o caráter de urgência à tramitação desta matéria, autorizando a formalização do Termo até o final do corrente mês.

Respeitosamente,

**SANDRO R. HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora  
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.